

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/03/2025 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 96

Órgão: Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Trânsito

PORTRARIA Nº 104, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos a utilizar, em caráter experimental, pelo período de um ano, o dispositivo de sinalização de trânsito super cone (cone bolo de noiva) em vias com velocidade de até 50 km/h.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo o inciso I do art. 19 e pelo art. 80, § 2º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), observada a Resolução Conran nº 973, de 18 de julho de 2022, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.030315/2023-54, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos (CET Santos) a utilizar, em caráter experimental, pelo período de um ano, o dispositivo de sinalização de trânsito super cone (também chamado cone bolo de noiva), em vias com velocidade de até 50 km/h.

Art. 2º A CET Santos deve atender às seguintes especificações da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) para a utilização do dispositivo super cone:

I - O dispositivo deve ser utilizado dentro dos princípios de utilização e forma de colocação estabelecidos no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, e seu uso será restrito a vias com velocidade de até 50 km/h.

II - Ao final da utilização experimental, o solicitante deverá elaborar relatório com análises e avaliações técnicas da utilização do dispositivo proposto, apresentando quantidade, tipo e severidade de sinistros em situações de canalização de tráfego com o dispositivo e demais informações complementares do tráfego e da via.

Art. 3º A Senatran poderá solicitar à CET Santos a apresentação de outros dados que julgar relevantes para o monitoramento e avaliação do dispositivo proposto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

